



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2020
Decisão : 535/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Protocolo nº 200135460/2020
Interessado : Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral

EMENTA: Homologa o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do profissional Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2020, realizada por videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do profissional Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral, protocolada neste Regional sob o nº 200135460/2020, sob relatoria do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio; considerando que o profissional apresentou o contrato de prestação de serviços entre o Município de Olinda e o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, para realização de serviços de “Estudos hidrológicos de controle de enchentes na bacia do rio Frágoso, no município de Olinda – PE”; considerando que o mesmo apresentou ainda uma declaração da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria Executiva de Obras, do município de Olinda – PE, assinada pelos respectivos secretários, Marconi Madruga e Roberto F. Rocha, bem como apresentou uma declaração da Fundação Universidade de Pernambuco, confirmando seu vínculo com a instituição como professor adjunto de Departamento de Engenharia Civil, sob a matrícula nº 13384-1; considerando que o Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IUAPE, é uma associação privada à qual o profissional não possui vínculo formal. Entretanto, entendemos que o IUAPE é um órgão ligado à Universidade de Pernambuco, mantendo o Município de Olinda como Proprietário; e, considerando a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, após a emissão do relatório e voto do relator, favorável ao pleito, ressaltando que para concessão de CAT, caso haja, esta deverá atender aos requisitos da Resolução nº 1.025/2009, inclusive quanto aos requisitos do atestado, em seu anexo IV, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro de ART fora de época da profissional supracitado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto da CEEC